



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 014/2020

DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Estamos submetendo a essa Insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, a ser apreciado em regime de **Urgência Especial**, que trata de extinção da Lei 1.185/2013 e alteração da Lei 1.296/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Amarante-CE e regula a política de concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de serviços, de tecnologia.

A iniciativa é de extrema importância, posto que visa trazer mais empresas e investimentos para o Município, através de incentivos, atualização e renovação, fomentando assim o emprego e o desenvolvimento econômico de São Gonçalo do Amarante.

Portanto, o presente projeto de lei tem o claro intuito de impactar de forma benéfica a economia local, promover consequentemente o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva, além de propiciar meios para a criação e ampliação de estabelecimentos e empresas já instaladas em âmbito municipal, oferecendo condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades.

Por fim, reiteramos aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

Atenciosamente,


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal


Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSGA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Extingue a Lei 1.185/2013 e altera a Lei 1.296/2014, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de São Gonçalo do Amarante-CE e regula a política de concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de serviços, de tecnologia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito público a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso VI ao art. 2º da Lei 1.296/2014 e altera o seu inciso V, ficando com a seguinte redação:

"Art.2º - (...)

(...)

V – Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG;

VI – Secretaria do Meio Ambiente."

Art. 2º. Fica modificado o inciso X do §2º do art. 2º da Lei 1.296/2014, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§1º - (...)

§2º - (...)

(...)

X - participação em programas sociais."

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG
24/08/2020
09:56 h



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 3º. Fica excluído o inciso V do art.4º da Lei 1.296/2014 e altera os incisos II e IV passando a vigorar com a seguinte dissertação:

"Art. 4º - (...)

(...)

II - Iniciar os trabalhos de instalação do empreendimento a que se destina, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após as autorizações públicas, podendo o mesmo ser elástico mediante prévia solicitação fundada em justificativa técnica que será objeto de análise do CDE;

(...)

IV – Priorizar a ocupação mínima de 80% dos empregos diretos a cidadãos residentes em São Gonçalo do Amarante, não se aplicando a esta norma, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas em São Gonçalo do Amarante;"

Art. 4º. Fica excluído o parágrafo único do art. 6º da Lei 1.296/2014.

Art. 5º. Fica modificado o art. 7º da Lei 1.296/2014, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - É vedada a transferência, a qualquer título, alienação, dação em pagamento, indicação à penhora, de qualquer dos direitos sobre a área doada, até o pleno funcionamento das atividades operacionais, ocasião que ocorrerá a transferência em definitivo da área.

§1º - Recaindo ônus sobre o imóvel doado, o qual será admitido única e exclusivamente para a hipótese de oferta de garantia real junto a instituição financeira nacional;

§2º - Para efeito do parágrafo anterior o beneficiário deverá dar em garantia um bem imóvel no mesmo valor do bem doado, ficando a critério da Prefeitura a sua aceitabilidade."

Art. 6º. Fica modificado o art. 13 da Lei 1.296/2014, o qual passará a ter a seguinte leitura:

"Art. 13 - O Município poderá apoiar a realização de feiras, eventos e campanhas de promoção e/ou divulgação de produtos, empresas e/ou atividades, em parceria com associações, entidades representativas da atividade produtiva e afins."



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 7º. Onde se lê CAPÍTULO VII da Lei 1.296/2014, se lerá
CAPÍTULO IX.

Art. 8º. O art. 22 da Lei 1.296/2014 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - A concessão dos incentivos e/ou benefícios, não isentam os beneficiários do cumprimento da Legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente."

Art. 9º. O art. 25 da Lei 1.296/2014 passará a ter a seguinte dissertação:

"Art. 25 - Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados pelo CDE, que tomará as providências necessárias."

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante
(CE), em 21 de agosto de 2020.**


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal